

DOS SANTOS, dependentes do 3º. Sargento PM Ocimar da Conceição Barbosa dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 58.681

(Processo nº 2012/50558-7)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº 1256, de 18/05/2011, em favor do Cabo/PM GELBE SILVA VIANA, pertencente ao efetivo do 3º BPM (Santarém), tendo em vista sua reversão à ativa.

ACÓRDÃO Nº 58.682

(Processo nº. 2012/51333-7)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma "ex officio" do Cabo PM BERNADETE MONTEIRO DA NATIVIDADE, pertencente ao efetivo do BPOP (Santa Izabel do Pará), consubstanciada na PORTARIA Nº 672, de 13/01/2012.

ACÓRDÃO Nº 58.683

(Processo nº. 2018/50807-8)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma "ex officio" do 2º Sargento PM JOSÉ MARIA MATOS, pertencente à reserva remunerada, consubstanciada na Portaria RE Nº 1903, de 17/07/2014.

ACÓRDÃO Nº 58.684

(Processos nºs. 2018/51757-8, 2018/51786-2 e 2018/51942-7)

Assunto: REFORMAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2018/51757-8: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1033, de 09.03.2018 em favor do Soldado PM MARCELO BANKS DA SILVA LIMA, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária (Santa Isabel);

Processo nº. 2018/51786-2: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1369, de 11.04.2018 em favor do 3º Sargento PM JURANDIR COSTA DO NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas (Belém);

Processo nº. 2018/51942-7: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 2238, de 28.06.2018 em favor do Cabo PM SILVIO MÁRCIO FREITAS GONÇALVES, pertencente ao efetivo da Diretoria de Finanças (Icoaraci).

ACÓRDÃO Nº 58.685

(Processo nº. 2008/52158-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0144, de 10.03.2005, em favor de Lena Margarida Santos Araújo da Silva, dependente do ex-segurado Gilmar Kuhn.

ACÓRDÃO Nº 58.686

(Processos nºs 2008/52282-2 e 2009/52400-7)

Assunto: PENSÕES

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, e com o consequente arquivamento dos autos, os processos abaixo identificados:

Processo nº. 2008/52282-2: Pensão consubstanciada na Portaria nº. 0616, de 10/06/2002, em favor de GILSOMAR CARVALHO DE BRITO, dependente da ex-segurada Francisca Ferreira de Brito;

Processo nº. 2009/52400-7: Pensão consubstanciada na Portaria nº. 0839, de 16/09/2002, em favor de EDWARD DE ARAÚJO PEREIRA, dependente da ex-segurada Dulce Oliveira de Araújo Pereira.

ACÓRDÃO Nº 58.687

(Processo nº. 2012/51238-9)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma consubstanciada na Portaria nº. 2697, de 17/09/2010, em favor do 2º. Sargento PM ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO MARTINS, pertencente ao efetivo CCS/QCG (Belém), revogada pela Portaria nº. 297, de 25/02/2013.

ACÓRDÃO Nº 58.688

Processos n.ºs (2009/50953-5) – 2010/52195-7

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 47.560, de 08/07/2010

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº. 63, de 17/12/2012, RITCE/PA, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do dispositivo do Acórdão TCE nº. 47.560/2010, a expressão "devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal", de vez que a atualização dos valores se dá de maneira automática, mantidas as demais deliberações da decisão atacada.

Protocolo: 423564

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚM. DA DISPENSA: 012/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MP COMÉRCIO DE MATERIAIS PSICOPEDAGÓGICOS LTDA (ETHOS PSICOTESTES) - (CNPJ 12.816.469/0001-82).

Objeto: Aquisição de materiais para a realização de testes psicológicos, para atender a demanda da equipe técnica do Polo Sudeste II.

Valor Total: R\$ 1.662,40 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 17/04/2019

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-30.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 425200

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 006/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa EDITORA FÓRUM LTDA (CNPJ nº 41.769.803/0001-92).

Objeto: Aquisição de assinatura anual da Biblioteca Digital Fórum de Livros (6ª série) e Biblioteca Fórum Del Rey (3ª série).

Valor Total: R\$ 34.827,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais).

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 17/04/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 425108